

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CNCE Nº 10/2019

Processo: CF-04527/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de

Comissões de Ética

Assunto:

Interessado: Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

CAPACITAÇÃO EM PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR PELOS CREAS

Os Coordenadores das Comissões de Éticas dos Creas, reunidos em Campo Grande-MS, no período de 12 a 14 de agosto de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Comissão de Ética Profissional (CEP) renova-se anualmente em pelo menos um terço de seu efetivo. Há casos de renovação de todo o efetivo da comissão. Além disso, é normal que em decorrência do rodízio de funções haja pessoas que pela primeira vez estão desempenhando funções cujas atividades apresentam conexão com ética profissional, particularmente fiscais, assessores jurídicos e assistentes técnicos. Essa situação cria dificuldades para que os trabalhos nas CEP prossigam de modo contínuo com mesmo rendimento.

b) Propositura:

Os Creas devem inserir em seus planejamentos anuais a realização de capacitação em processo éticodisciplinar visando o seguinte público-alvo: conselheiros e assistentes técnico das CEPs, coordenadores, coordenadores adjunto e assistentes técnico das câmaras especializadas, assessores jurídicos e fiscais.

Propõe-se, ainda, que a capacitação seja realizada no 1º trimestre de cada ano.

c) Justificativa:

Necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos relacionados ao processo ético disciplinar.

Trata-se de assunto comum às CEPs e Câmaras Especializadas, pois a Res. 1004, de 2003, que regula a condução do processo ético-disciplinar prescreve, nesse assunto, atribuições para ambos os colegiados mencionados.

d) Fundamentação Legal:

Agenda Estratégica do 2022, do Confea.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à CEEP para as providências decorrentes.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo				X	
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	=	==	====		COORDENADORA
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				

1/01/2020			02.700.11.27	- 0234700 - FTOPOSIO	
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo				X	
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	24	2			
Desempate da Coordenadora					

OBS.

Abstenção ocorre quando o conselheiro está presente e declara que se abstém.

Ausência ocorre quando o conselheiro, qualquer que seja o motivo, não se encontra presente no recinto na hora da votação.

Aprovado por unanimidade ocorre quando não há voto 'abstenção' nem voto 'não'.

Aprovado por maioria ocorre quando, apesar da quantidade de votos ser suficiente, há pelo menos um voto 'abstenção' ou voto 'não'.

Eng. Civ. Flávia Roxin Bretas

Coordenadora da CNCE-2019

FOLHA DE VOTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por Flávia Roxin Bretas (812.335.156-91), Usuário Externo, em 13/08/2019, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0234760 e o código CRC 88CDC5AE.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-04527/2019

SEI nº 0234760